

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 027

04/04/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - ABRIL/2011
- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA SRF - GFIP E OUTROS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CALAMIDADE PÚBLICA - RS



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de abril/2011, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/11	0,00000000	0,00	00
MAR/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/11	0,00000000	1,92	0,33/dia (***)
DEZ/10	0,00000000	2,76	20
NOV/10	0,00000000	3,62	20
OUT/10	0,00000000	4,55	20
SET/10	0,00000000	5,36	20
AGO/10	0,00000000	6,17	20
JUL/10	0,00000000	7,02	20
JUN/10	0,00000000	7,91	20
MAI/10	0,00000000	8,77	20
ABR/10	0,00000000	9,56	20
MAR/10	0,00000000	10,31	20

FEV/10	0,00000000	10,98	20
JAN/10	0,00000000	11,74	20
DEZ/09	0,00000000	12,33	20
NOV/09	0,00000000	12,99	20
OUT/09	0,00000000	13,72	20
SET/09	0,00000000	14,38	20
AGO/09	0,00000000	15,07	20
JUL/09	0,00000000	15,76	20
JUN/09	0,00000000	16,45	20
MAI/09	0,00000000	17,24	20
ABR/09	0,00000000	18,00	20
MAR/09	0,00000000	18,77	20
FEV/09	0,00000000	19,61	20
JAN/09	0,00000000	20,58	20
DEZ/08	0,00000000	21,44	20
NOV/08	0,00000000	23,49	10
OUT/08	0,00000000	24,61	10
SET/08	0,00000000	25,63	10
AGO/08	0,00000000	26,81	10
JUL/08	0,00000000	27,91	10
JUN/08	0,00000000	28,93	10
MAI/08	0,00000000	30,00	10
ABR/08	0,00000000	30,96	10
MAR/08	0,00000000	31,84	10
FEV/08	0,00000000	32,74	10
JAN/08	0,00000000	33,58	10
DEZ/07	0,00000000	34,38	10
NOV/07	0,00000000	35,31	10
OUT/07	0,00000000	36,15	10
SET/07	0,00000000	36,99	10
AGO/07	0,00000000	37,92	10
JUL/07	0,00000000	38,92	10
JUN/07	0,00000000	39,92	10
MAI/07	0,00000000	40,92	10
ABR/07	0,00000000	41,92	10
MAR/07	0,00000000	42,95	10
FEV/07	0,00000000	43,95	10
JAN/07	0,00000000	45,00	10
DEZ/06	0,00000000	46,00	10
NOV/06	0,00000000	47,08	10
OUT/06	0,00000000	48,08	10
SET/06	0,00000000	49,10	10
AGO/06	0,00000000	50,19	10
JUL/06	0,00000000	51,25	10
JUN/06	0,00000000	52,51	10
MAI/06	0,00000000	53,68	10
ABR/06	0,00000000	54,86	10
MAR/06	0,00000000	56,14	10
FEV/06	0,00000000	57,22	10
JAN/06	0,00000000	58,64	10
DEZ/05	0,00000000	59,79	10
NOV/05	0,00000000	61,22	10
OUT/05	0,00000000	62,69	10
SET/05	0,00000000	64,07	10
AGO/05	0,00000000	65,48	10
JUL/05	0,00000000	66,98	10
JUN/05	0,00000000	68,64	10
MAI/05	0,00000000	70,15	10
ABR/05	0,00000000	71,74	10
MAR/05	0,00000000	73,24	10
FEV/05	0,00000000	74,65	10
JAN/05	0,00000000	76,18	10
DEZ/04	0,00000000	77,40	10
NOV/04	0,00000000	78,78	10
OUT/04	0,00000000	80,26	10
SET/04	0,00000000	81,51	10
AGO/04	0,00000000	82,72	10
JUL/04	0,00000000	83,97	10
JUN/04	0,00000000	85,26	10

MAI/04	0,00000000	86,55	10
ABR/04	0,00000000	87,78	10
MAR/04	0,00000000	89,01	10
FEV/04	0,00000000	90,19	10
JAN/04	0,00000000	91,57	10
DEZ/03	0,00000000	92,65	10
NOV/03	0,00000000	93,92	10
OUT/03	0,00000000	95,29	10
SET/03	0,00000000	96,63	10
AGO/03	0,00000000	98,27	10
JUL/03	0,00000000	99,95	10
JUN/03	0,00000000	101,72	10
MAI/03	0,00000000	103,80	10
ABR/03	0,00000000	105,66	10
MAR/03	0,00000000	107,63	10
FEV/03	0,00000000	109,50	10
JAN/03	0,00000000	111,28	10
DEZ/02	0,00000000	113,11	10
NOV/02	0,00000000	115,08	10
OUT/02	0,00000000	116,82	10
SET/02	0,00000000	118,36	10
AGO/02	0,00000000	120,01	10
JUL/02	0,00000000	121,39	10
JUN/02	0,00000000	122,83	10
MAI/02	0,00000000	124,37	10
ABR/02	0,00000000	125,70	10
MAR/02	0,00000000	127,11	10
FEV/02	0,00000000	128,59	10
JAN/02	0,00000000	129,96	10
DEZ/01	0,00000000	131,21	10
NOV/01	0,00000000	132,74	10
OUT/01	0,00000000	134,13	10
SET/01	0,00000000	135,52	10
AGO/01	0,00000000	137,05	10
JUL/01	0,00000000	138,37	10
JUN/01	0,00000000	139,97	10
MAI/01	0,00000000	141,47	10
ABR/01	0,00000000	142,74	10
MAR/01	0,00000000	144,08	10
FEV/01	0,00000000	145,27	10
JAN/01	0,00000000	146,53	10
DEZ/00	0,00000000	147,55	10
NOV/00	0,00000000	148,82	10
OUT/00	0,00000000	150,02	10
SET/00	0,00000000	151,24	10
AGO/00	0,00000000	152,53	10
JUL/00	0,00000000	153,75	10
JUN/00	0,00000000	155,16	10
MAI/00	0,00000000	156,47	10
ABR/00	0,00000000	157,86	10
MAR/00	0,00000000	159,35	10
FEV/00	0,00000000	160,65	10
JAN/00	0,00000000	162,10	10
DEZ/99	0,00000000	163,55	10
NOV/99	0,00000000	165,01	10
OUT/99	0,00000000	166,61	10
SET/99	0,00000000	168,00	10
AGO/99	0,00000000	169,38	10
JUL/99	0,00000000	170,87	10
JUN/99	0,00000000	172,44	10
MAI/99	0,00000000	174,10	10
ABR/99	0,00000000	175,77	10
MAR/99	0,00000000	177,79	10
FEV/99	0,00000000	180,14	10
JAN/99	0,00000000	183,47	10
DEZ/98	0,00000000	185,85	10
NOV/98	0,00000000	188,03	10
OUT/98	0,00000000	190,43	10
SET/98	0,00000000	193,06	10

AGO/98	0,00000000	196,00	10
JUL/98	0,00000000	198,49	10
JUN/98	0,00000000	199,97	10
MAI/98	0,00000000	201,67	10
ABR/98	0,00000000	203,27	10
MAR/98	0,00000000	204,90	10
FEV/98	0,00000000	206,61	10
JAN/98	0,00000000	208,81	10
DEZ/97	0,00000000	210,94	10
NOV/97	0,00000000	213,61	10
OUT/97	0,00000000	216,58	10
SET/97	0,00000000	219,62	10
AGO/97	0,00000000	221,29	10
JUL/97	0,00000000	222,88	10
JUN/97	0,00000000	224,47	10
MAI/97	0,00000000	226,07	10
ABR/97	0,00000000	227,68	10
MAR/97	0,00000000	229,26	10
FEV/97	0,00000000	230,92	10
JAN/97	0,00000000	232,56	10
DEZ/96	0,00000000	234,23	10
NOV/96	0,00000000	235,96	10
OUT/96	0,00000000	237,76	10
SET/96	0,00000000	239,56	10
AGO/96	0,00000000	241,42	10
JUL/96	0,00000000	243,32	10
JUN/96	0,00000000	245,29	10
MAI/96	0,00000000	247,22	10
ABR/96	0,00000000	249,20	10
MAR/96	0,00000000	251,21	10
FEV/96	0,00000000	253,28	10
JAN/96	0,00000000	255,50	10
DEZ/95	0,00000000	257,85	10
NOV/95	0,00000000	260,43	10
OUT/95	0,00000000	263,21	10
SET/95	0,00000000	266,09	10
AGO/95	0,00000000	269,18	10
JUL/95	0,00000000	272,50	10
JUN/95	0,00000000	276,34	10
MAI/95	0,00000000	280,36	10
ABR/95	0,00000000	284,40	10
MAR/95	0,00000000	288,65	10
FEV/95	0,00000000	292,91	10
JAN/95	0,00000000	295,51	10
DEZ/94	1,47775972	258,96	10
NOV/94	1,51103052	259,96	10
OUT/94	1,55569384	260,96	10
SET/94	1,58528852	261,96	10
AGO/94	1,61108426	262,96	10
JUL/94	1,69176112	263,96	10
JUN/94	0,00064727	264,96	10
MAI/94	0,00093628	265,96	10
ABR/94	0,00135020	266,96	10
MAR/94	0,00190716	267,96	10
FEV/94	0,00273928	268,96	10
JAN/94	0,00382673	269,96	10
DEZ/93	0,00532566	270,96	10
NOV/93	0,00727961	271,96	10
OUT/93	0,00974754	272,96	10
SET/93	0,01317523	273,96	10
AGO/93	0,01770538	274,96	10
JUL/93	0,00002337	275,96	10
JUN/93	0,00003053	276,96	10
MAI/93	0,00003980	277,96	10
ABR/93	0,00005126	278,96	10
MAR/93	0,00006528	279,96	10
FEV/93	0,00008223	280,96	10
JAN/93	0,00010420	281,96	10
DEZ/92	0,00013491	282,96	10

NOV/92	0,00016660	283,96	10
OUT/92	0,00020608	284,96	10
SET/92	0,00025859	285,96	10
AGO/92	0,00031892	286,96	10
JUL/92	0,00039271	287,96	10
JUN/92	0,00047522	288,96	10
MAI/92	0,00058581	289,96	10
ABR/92	0,00072318	290,96	10
MAR/92	0,00086658	291,96	10
FEV/92	0,00105748	292,96	10
JAN/92	0,00133349	293,96	10
DEZ/91	0,00167487	294,96	10
NOV/91	0,00167487	316,15	40
OUT/91	0,00167487	355,10	40
SET/91	0,00167487	390,31	40
AGO/91	0,00167487	421,68	40
JUL/91	0,00167487	450,04	10
JUN/91	0,00167487	476,96	10
MAI/91	0,00167487	504,38	10
ABR/91	0,00167487	532,80	10
MAR/91	0,00167487	562,32	10
FEV/91	0,00167487	592,35	10
JAN/91	0,00167487	624,52	10
DEZ/90	0,00201337	630,48	10
NOV/90	0,00240361	631,48	10
OUT/90	0,00280374	632,48	10
SET/90	0,00318812	633,48	10
AGO/90	0,00359780	634,48	10
JUL/90	0,00397833	635,48	10
JUN/90	0,00440760	636,48	10
MAI/90	0,00483117	637,48	10
ABR/90	0,00509111	638,48	10
MAR/90	0,00509111	639,48	10
FEV/90	0,00635213	640,48	10
JAN/90	0,01084363	641,48	10
DEZ/89	0,01797005	642,48	10
NOV/89	0,02726627	643,48	10
OUT/89	0,03951094	644,48	10
SET/89	0,05466369	645,48	10
AGO/89	0,07877165	646,48	50
JUL/89	0,10187871	647,48	50
JUN/89	0,13118799	648,48	50
MAI/89	0,16376126	649,48	50
ABR/89	0,18004271	650,48	50
MAR/89	0,19318896	651,48	50
FEV/89	0,20498241	652,48	50
JAN/89	0,21232724	653,48	50
DEZ/88	0,00021233	654,48	50
NOV/88	0,00021233	655,48	50
OUT/88	0,00027359	656,48	50
SET/88	0,00034723	657,48	50
AGO/88	0,00044182	658,48	50
JUL/88	0,00054787	659,48	50
JUN/88	0,00066103	660,48	50
MAI/88	0,00081990	661,48	50
ABR/88	0,00098002	662,48	50
MAR/88	0,00115424	663,48	50
FEV/88	0,00137677	664,48	50
JAN/88	0,00159719	665,48	50
DEZ/87	0,00188403	666,48	50
NOV/87	0,00219509	667,48	50
OUT/87	0,00250546	668,48	50
SET/87	0,00282715	669,48	50
AGO/87	0,00308669	670,48	50
JUL/87	0,00326203	671,48	50
JUN/87	0,00346950	672,48	50
MAI/87	0,00357530	673,48	50
ABR/87	0,00421959	674,48	50
MAR/87	0,00520873	675,48	50

FEV/87	0,00630045	676,48	50
JAN/87	0,00721490	677,48	50
DEZ/86	0,00863059	678,48	50
NOV/86	0,01008153	679,48	50
OUT/86	0,01081460	680,48	50
SET/86	0,01117046	681,48	50
AGO/86	0,01138196	682,48	50
JUL/86	0,01157811	683,48	50
JUN/86	0,01177263	684,48	50
MAI/86	0,01191284	685,48	50
ABR/86	0,01206421	686,48	50
MAR/86	0,01223316	687,48	50
FEV/86	0,00001233	688,48	50

SELIC 03/2011 = 0,92%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 633,48%
- multa = 10%.

### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 633,48% = R\$ 8.596,26

### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.596,26 + 135,70 = R\$ 10.088,95**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 266,96%



- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 266,96% = R\$ 20.311,81

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.311,81 + 760,86 = R\$ 28.681,23**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês  
- valor do débito = R\$ 900,00;  
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;  
- coeficiente de atualização = 1.61108426;  
- juros = 262,96%  
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 262,96% = R\$ 4.057,26

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.057,26 + 154,29 = R\$ 5.754,47.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/11	-	0,00	0,33/dia*
março/11	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/11	-	1,92	0,33/dia*
janeiro/11	-	2,76	0,33/dia*
dezembro/10	-	3,62	20
novembro/10	-	4,55	20

outubro/10	-	5,36	20
setembro/10	-	6,17	20
agosto/10	-	7,02	20
julho/10	-	7,91	20
junho/10	-	8,77	20
maio/10	-	9,56	20
abril/10	-	10,31	20
março/10	-	10,98	20
fevereiro/10	-	11,74	20
janeiro/10	-	12,33	20
dezembro/09	-	12,99	20
novembro/09	-	13,72	20
outubro/09	-	14,38	20
setembro/09	-	15,07	20
agosto/09	-	15,76	20
julho/09	-	16,45	20
junho/09	-	17,24	20
maio/09	-	18,00	20
abril/09	-	18,77	20
março/09	-	19,61	20
fevereiro/09	-	20,58	20
janeiro/09	-	21,44	20
dezembro/08	-	22,49	20
novembro/08	-	23,61	20
outubro/08	-	24,63	20
setembro/08	-	25,81	20
agosto/08	-	26,91	20
julho/08	-	27,93	20
junho/08	-	29,00	20
maio/08	-	29,96	20
abril/08	-	30,84	20
março/08	-	31,74	20
fevereiro/08	-	32,58	20
janeiro/08	-	33,38	20
dezembro/07	-	34,31	20
novembro/07	-	35,15	20
outubro/07	-	35,99	20
setembro/07	-	36,92	20
agosto/07	-	37,72	20
julho/07	-	38,71	20
junho/07	-	39,68	20
maio/07	-	40,59	20
abril/07	-	41,62	20
março/07	-	42,56	20
fevereiro/07	-	43,61	20
janeiro/07	-	44,48	20
dezembro/06	-	45,56	20
novembro/06	-	46,55	20
outubro/06	-	47,57	20
setembro/06	-	48,66	20
agosto/06	-	49,72	20
julho/06	-	50,98	20
junho/06	-	52,15	20
maio/06	-	53,33	20
abril/06	-	54,61	20
março/06	-	55,69	20
fevereiro/06	-	57,11	20
janeiro/06	-	58,26	20
dezembro/05	-	59,69	20
novembro/05	-	61,16	20
outubro/05	-	62,54	20
setembro/05	-	63,95	20
agosto/05	-	65,45	20
julho/05	-	67,11	20
junho/05	-	68,62	20
maio/05	-	70,21	20
abril/05	-	71,71	20
março/05	-	73,12	20
fevereiro/05	-	74,65	20

janeiro/05	-	75,87	20
dezembro/04	-	77,25	20
novembro/04	-	78,73	20
outubro/04	-	79,98	20
setembro/04	-	81,19	20
agosto/04	-	82,44	20
julho/04	-	83,73	20
junho/04	-	85,02	20
maio/04	-	86,25	20
abril/04	-	87,48	20
março/04	-	88,66	20
fevereiro/04	-	90,04	20
janeiro/04	-	91,12	20
dezembro/03	-	92,39	20
novembro/03	-	93,76	20
outubro/03	-	95,10	20
setembro/03	-	96,74	20
agosto/03	-	98,42	20
julho/03	-	100,19	20
junho/03	-	102,27	20
maio/03	-	104,13	20
abril/03	-	106,10	20
março/03	-	107,97	20
fevereiro/03	-	109,75	20
janeiro/03	-	111,58	20
dezembro/02	-	113,55	20
novembro/02	-	115,29	20
outubro/02	-	116,83	20
setembro/02	-	118,48	20
agosto/02	-	119,86	20
julho/02	-	121,30	20
junho/02	-	122,84	20
maio/02	-	124,17	20
abril/02	-	125,58	20
março/02	-	127,06	20
fevereiro/02	-	128,43	20
janeiro/02	-	129,68	20
dezembro/01	-	131,21	20
novembro/01	-	132,60	20
outubro/01	-	133,99	20
setembro/01	-	135,52	20
agosto/01	-	136,84	20
julho/01	-	138,44	20
junho/01	-	139,94	20
maio/01	-	141,21	20
abril/01	-	142,55	20
março/01	-	143,74	20
fevereiro/01	-	145,00	20
janeiro/01	-	146,02	20
dezembro/00	-	147,29	20
novembro/00	-	148,49	20
outubro/00	-	149,71	20
setembro/00	-	151,00	20
agosto/00	-	152,22	20
julho/00	-	153,63	20
junho/00	-	154,94	20
maio/00	-	156,33	20
abril/00	-	157,82	20
março/00	-	159,12	20
fevereiro/00	-	160,57	20
janeiro/00	-	162,02	20
dezembro/99	-	163,48	20
novembro/99	-	165,08	20
outubro/99	-	166,47	20
setembro/99	-	167,85	20
agosto/99	-	169,34	20
julho/99	-	170,91	20
junho/99	-	172,57	20
maio/99	-	174,24	20

abril/99	-	176,26	20
março/99	-	178,61	20
fevereiro/99	-	181,94	20
janeiro/99	-	184,32	20
dezembro/98	-	186,50	20
novembro/98	-	188,90	20
outubro/98	-	191,53	20
setembro/98	-	194,47	20
agosto/98	-	196,96	20
julho/98	-	198,44	20
junho/98	-	200,14	20
maio/98	-	201,74	20
abril/98	-	203,37	20
março/98	-	205,08	20
fevereiro/98	-	207,28	20
janeiro/98	-	209,41	20
dezembro/97	-	212,08	20
novembro/97	-	215,05	20
outubro/97	-	218,09	20
setembro/97	-	219,76	20
agosto/97	-	221,35	20
julho/97	-	222,94	20
junho/97	-	224,54	20
maio/97	-	226,15	20
abril/97	-	227,73	20
março/97	-	229,39	20
fevereiro/97	-	231,03	20
janeiro/97	-	232,70	20
dezembro/96	-	234,43	20
novembro/96	-	236,23	20
outubro/96	-	238,03	20
setembro/96	-	239,89	20
agosto/96	-	241,79	20
julho/96	-	243,76	20
junho/96	-	245,69	20
maio/96	-	247,67	20
abril/96	-	249,68	20
março/96	-	251,75	20
fevereiro/96	-	253,97	20
janeiro/96	-	256,32	20
dezembro/95	-	258,90	20
novembro/95	-	261,68	20
outubro/95	-	264,56	20
setembro/95	-	267,65	20
agosto/95	-	270,97	20
julho/95	-	274,81	20
junho/95	-	278,83	20
maio/95	-	282,87	20
abril/95	-	287,12	20
março/95	-	291,38	20
fevereiro/95	-	293,98	20
janeiro/95	-	297,61	20

SELIC 03/2011 = 0,92%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98

07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/04/2011  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 15/04/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/04/11) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 267,65%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$R\$ 1.400,00 \times 267,65\% = R\$ 3.747,10$

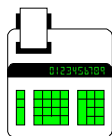
**multa:**

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.747,10 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.427,10}$ .

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430,	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - ABRIL/2011

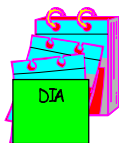
### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA abril/2011	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,001942	0,000000	1,00000000
02	-	0,001942	1,00001942
03	-	0,001942	1,00001942
04	0,001942	0,001942	1,00001942
05	0,001942	0,003884	1,00003884
06	0,001942	0,005825	1,00005825
07	0,001942	0,007767	1,00007767
08	0,001942	0,009709	1,00009709
09	-	0,011651	1,00011651
10	-	0,011651	1,00011651
11	0,001942	0,011651	1,00011651
12	0,001942	0,013593	1,00013593
13	0,001942	0,015535	1,00015535
14	0,001942	0,017477	1,00017477
15	0,001942	0,019419	1,00019419
16	-	0,021361	1,00021361
17	-	0,021361	1,00021361
18	0,001942	0,021361	1,00021361
19	0,001942	0,023304	1,00023304
20	0,001942	0,025246	1,00025246
21	-	0,027188	1,00027188
22	-	0,027188	1,00027188
23	-	0,027188	1,00027188
24	-	0,027188	1,00027188
25	0,001942	0,027188	1,00027188
26	0,001942	0,029130	1,00029130
27	0,001942	0,031073	1,00031073
28	0,001942	0,033015	1,00033015
29	0,001942	0,034958	1,00034958
30	-	0,036900	1,00036900
01/05/11	-	0,036900	1,00036900

Obs.: TR de abril/11 (1º abr - 1º mai) = 0,03690% (BC 04/04/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA SRF - GFIP E OUTROS PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CALAMIDADE PÚBLICA - RS

**A Instrução Normativa nº 1.144, de 01/04/11, DOU de 04/04/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (GFIP e outros), para os sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 163, de 22 de março de 2011, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de São Lourenço do Sul (RS), com base no Decreto Municipal nº 3.437, de 10 de março de 2011, resolve:

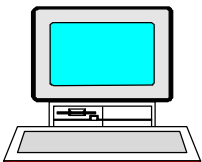
**Art. 1º** - Ficam prorrogados os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, antes exigíveis para os meses de março, abril e maio de 2011:

I - no caso da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para os meses de maio, junho e julho de 2011, respectivamente; e

II - as demais obrigações acessórias, para 30 de setembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"